



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 23/81

Projeto de Lei nº 34/81

Altera parcialmente o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município nas condições e para os fins que menciona, dando as seguintes providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1981

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GÓES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam excluídos da área de recreação prevista no planejamento Territorial nº 4 do Município de Votorantim, aprovado pela Lei nº III de 13 de maio de 1968, os lotes de terrenos abaixo descritos, de propriedade da Prefeitura Municipal, situados na quadra 42 do Parque Bela Vista, com frente para a Rua João Walter, contendo as seguintes características e confrontações:

Lote nº 21 - Está localizado à Rua João Walter e distante 131,50 metros da Rua Izaltino Dias, mede pela frente 11,00 metros para a Rua João Walter com igual largura nos fundos, onde confronta com o lote 14; pelo lado direito como quem da Rua elha mede 23,00 metros confrontando com o lote 20 e pelo lado esquerdo mede 23,00 metros confrontando com o lote 22; fechando o perímetro e perfazendo uma área de 253,00 metros quadrados;

Lote nº 22 - Está localizado à Rua João Walter e distante 120,50 metros da Rua Izaltino Dias; mede 11,00 metros de frente para a Rua João Walter com igual largura nos fundos onde confronta com o lote 13; pelo lado direito como quem da Rua elha mede 23,00 metros confrontando com o lote 21 e pelo lado esquerdo mede 23,00 metros confrontando com o lote 23; fechando o perímetro e perfazendo uma área de 253,00 metros quadrados;

Lote nº 23 - Está localizado à Rua João Walter e distante 109,50 metros da Rua Izaltino Dias; mede 11,00 metros de frente para a Rua João Walter com igual largura nos fundos confrontando com o lote 12; do lado direito como quem da Rua elha mede 23,00 metros, confrontando com o lote 22 e do lado esquerdo mede 23,00 metros confrontando com o lote 24; fechando o perímetro e perfazendo uma área de 253,00 metros quadrados;

Lote nº 24 - Está localizado à Rua João Walter e distante 98,50 metros da Rua Izaltino Dias; mede 11,00 metros de frente para a Rua João Walter com igual largura nos fundos, confrontando com o lote 11; pelo lado direito como quem da Rua elha mede 23,00 metros confrontando com o lote 23 e pelo lado esquerdo mede 23,00 metros confrontando com uma Viela Sanitária; fechando o perímetro e perfazendo uma área de 253,00 metros quadrados.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Votorantim fica autorizada a ceder em comodato as áreas de terrenos referidos no artigo anterior, ao CONSELHO CENTRAL DIOCESANO DE SOROCABA DA



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULA, para uso exclusivo do Conselho Particular de Votorantim, a fim de ser edificade um prédio / destinado a amparar e dar assistência aos filhos de mães carentes (creche).

Artigo 3º - O comodato far-se-á por escritura pública observadas as seguintes condições:

- a) a cessão de uso será graciosa;
- b) a duração do comodato será pelo prazo de 20 (vinte) anos;
- c) a comodatária ficará obrigada a conservar o imóvel promovendo as medidas necessárias para tal fim;
- d) quaisquer benfeitorias que sejam introduzidas pela comodatária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel não cabendo a comodatária qualquer indenização ou ressarcimento.

Artigo 4º - O comodato poderá ser rescindido:

- a) se a comodatária não der início às obras no prazo de 6 (seis) meses contados da data da escritura;
- b) se a comodatária, no prazo de 2 (dois) anos contados da data de início das obras não instalar e fazer funcionar o Clube de Mães;
- c) necessitando a Prefeitura Municipal de Votorantim do imóvel / cedido para a implantação de via pública;
- d) dando a comodatária ao imóvel outra destinação que não aquela prevista nesta lei.

Parágrafo Único - A rescisão denunciada pela comodante, far-se-á por notificação judicial, observado o disposto no artigo 1252 do Código Civil.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *